



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Belém, 09 de agosto de 2024

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo SEI 2416000003606-5

Processo de Inexigibilidade nº 01/2024.

#### 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Palestrante para o III Congresso de Direito Médico do CRM-PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QDT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação do palestrante de notório saber jurídico para ministrar Palestra na programação do III CONGRESSO DE DIREITO MÉDICO DO CRM-PARÁ com o objetivo de sensibilizar os participantes para o tema da judicialização da medicina e da ética médica	20656	UND	01	R\$6.000,00	R\$6.000,00

#### 2. DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

2.1. Valor total estimado da aquisição = R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

#### 3. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Justifica-se a presente contratação do profissional pelos seguintes motivos:

##### 3.1.1. Notório Saber

O desembargador Miguel Kfoury Neto bacharelou-se em Direito em 1981 na Universidade Estadual de Maringá (UEM) e por vários anos atuou como professor no Curso de Direito da Universidade. O presidente é também formado em Letras pela Universidade Católica do Paraná (1972), Mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Estadual de Londrina (1994) e Doutor em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005). Sua trajetória profissional inclui a

publicação de livros, artigos e participação em eventos de renome, o que atesta sua autoridade e notório saber no assunto. A contratação de um palestrante com essas credenciais é essencial para garantir a qualidade e a profundidade do conteúdo a ser apresentado.

### **3.1.2. Singularidade do Serviço**

A palestra sobre **Controvérsias acerca da Judicialização da Medicina** a ser ministrada por Miguel Kfourri Neto é um serviço de natureza singular, uma vez que combina conhecimentos teóricos avançados com experiências práticas e insights únicos adquiridos ao longo de sua carreira. Esse tipo de abordagem é dificilmente replicável por outros profissionais, o que torna a contratação indispensável para o sucesso do evento.

### **3.1.3. Alinhamento com os Objetivos do CRM-PA**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará busca constantemente promover a atualização e o desenvolvimento profissional de seus membros. A escolha desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná, Miguel Kfourri Neto. Para o III CONGRESSO DE DIREITO MÉDICO, está alinhada com esses objetivos, proporcionando a classe médica, operadores do Direito e acadêmicos de áreas fins, uma visão abrangente do o melhor desempenho de suas funções e para melhor compreensão dos processos judiciais que envolvem a medicina.

3.1.4. Conclusão Diante desses argumentos, fica evidente que a contratação desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná, Miguel Kfourri Neto por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificada. Sua notória especialização e a singularidade do serviço prestado garantem a excelência do evento, contribuindo significativamente para o desenvolvimento profissional dos participantes.

## **4. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO:**

4.1. A palestra faz parte da programação do III CONGRESSO DE DIREITO MÉDICO DO CRM-PARÁ, que segue dentro do planejamento da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA DO CRM-PARÁ, que tratará do aperfeiçoamento das competências para um mundo em transformação, sendo relevante trazer profissional com notório saber jurídico para abordar sobre a ética e a medicina em suas demandas judiciais. A realização da palestra tem o objetivo de sensibilizar os participantes para o tema contribuindo para o melhor desempenho de suas funções e para melhor compreensão dos processos judiciais que envolvem a medicina.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **5.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**

5.1.1 Possuir serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização

5.1.1.1 O Palestrante Miguel Kfourri Neto, é Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Pós-Doutor em Ciências Jurídico-Civis junto à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Doutor em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Estadual de Londrina. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. Licenciado em Letras-Português pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professor, em todos os níveis de Ensino, de 1973 a 2023. Ex-Professor Adjunto - IV da Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Maringá. Professor de Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA (1999-2002; 2013-2023). Presidente de Honra do Instituto de Pesquisas em Direito Médico e da Saúde "Miguel Kfourri Neto", sediado em Curitiba/PR (2024). Coordenador da pós-graduação em Direito Médico e Bioética da EBRADI. Autor das obras "Responsabilidade Civil do Médico", 12.ª edição, no prelo; "Responsabilidade Civil dos Hospitais", 5.ª ed., 2.ª tir., "Culpa Médica e Ônus da Prova", esg., todas pela Editora Revista dos Tribunais - com vendagem superior a 40.000 exemplares, além de dezenas de capítulos de livros e artigos científicos, em prestigiosas revistas jurídicas. Um dos pioneiros, no Brasil, no trato desses temas.

## **6. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

6.1. Em que pese estejamos diante de um processo de inexigibilidade, será verificado se a proposta é compatível com o valor ofertado no mercado:

6.1.2 Foram consideradas as cotações junto ao PNCP e Painel de Preços, preços contratados pela Administração Pública nos anos 2023 e 2024.

<b>ÓRGÃO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA/PA - UASG:153063	PAINEL DE PREÇOS INEXIGIBILIDADE 38/2023 Fornecedor: NAFSA 2023 ANNUAL CONF. & EXPO INSPIRING AN I	SEMINARIO/PALESTRA	R\$6.500,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MA - UASG: 925125	PNCP - CONTRATAÇÃO DIRETA 240/2024 Fornecedor: Rosivaldo Toscano Dos Santos Junior - <b>CPF:</b> 813.377.954-53	Contratação de palestrante	R\$8.460,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MA - UASG: 925125	PNCP - CONTRATAÇÃO DIRETA 232/2024 Fornecedor: Wellington Nadson Furtado Durans - <b>CPF:</b> 035.143.553-04	Contratação de palestrante	R\$6.950,00
SUP DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA - UASG:101091	PNCP - CONTRATAÇÃO DIRETA 202408965 Fornecedor: Barbara Caballero de Andrade - <b>CNPJ:</b> 52.489.829/0001-01	Contratação de Palestrante o I Encontro de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Ceará, a ser realizados nos dias 20 e 21 de junho de 2024	R\$6.500,00
		<b>MÉDIA</b>	<b>R\$7.102,50</b>

6.2 HABILITAÇÃO: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira. NÃO SERÁ EXIGIDO

## 7. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

7.1. Esta contratação direta será realizada por Inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso II c/c inciso III, "f":

*Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: .... III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: .... f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

## 8. REQUISITOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados,
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.2 Prazo de pagamento de até 05 (cinco) dias úteis nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

## 9. PRAZO PARA ENTREGA

9.1. A palestra terá a duração de 1(uma) hora, a ser realizada dia **12/09/2024**

## 10. LOCAL DE ENTREGA

10.1 A ser definido

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação: - Rubrica: 6.2.2.1.1 .33.90.36.002 - Serviços Técnicos Profissionais

<b>Setor Requisitante:</b>	Assessoria de Gestão Planejamento e Orçamento	
<b>Equipe de Planejamento:</b>	Rodrigo Monteiro Soares Suelen Cristina	
<b>Portaria SEI n.º 129, de 08 de agosto de 2024.</b>		
<b>Rodrigo Monteiro Soares</b> Membro		<b>Suelen Cristina Rodrigues Ferreira</b> Membro

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRM-PA.

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminha-se a Assessoria de Gestão Planejamento e Orçamento para as providências necessárias.

Belém-PA, 09 de agosto de 2024.

**Tereza Cristina de Brito de Azevedo**  
**Presidente do CRM-PA**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Monteiro Soares, Assessor de Imprensa**, em 09/08/2024, às 12:28, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Brito Azevedo, Presidente**, em 12/08/2024, às 07:47, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Cristina Rodrigues Ferreira, Assessora Especial de Gestão**, em 19/08/2024, às 09:40, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1403624** e o código CRC **741B3FF3**.



Av Generalíssimo Deodoro, nº 223 - Bairro Umarizal |  
CEP 66050-160 | Belém/PA - <https://cremepa.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.16.000003606-5 | data de inclusão: 09/08/2024